



# PREFEITURA DE LAJINHA

**Lei nº 1794, de 13 de maio de 2024**

“Altera a Lei número 1. 756, de 14 de junho de 2023 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

**Art. 1º.** Em conformidade com o permissivo estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Associação de Amparo ao Idoso Monte Moria, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal constituída no dia 14 de abril de 2014, inscrita no CNPJ número 20.906.866/0001-73, situada na Rua Joaquim Emídio Ferreira, 40, Bairro Areado, cidade de Lajinha/Minas Gerais, pelo período compreendido entre 10 de junho de 2024 a 10 de junho de 2025.

**Art. 2º.** Para atender os objetivos do termo de colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro à Associação de Amparo ao Idoso Monte Moria no valor global de R\$ 144.103,92 (cento e quarenta e quatro mil cento e três reais e noventa e dois centavos).

**§1º.** O pagamento será efetuado por repasse mensal de R\$ 12.008,66 (doze mil e oito reais e sessenta e seis centavos), iniciando-se em 10 de junho de 2024 e findando-se em 10 de junho de 2025.

**§2º.** O auxilio financeiro de que trata o caput deste artigo destina-se, exclusivamente, à cooperação técnica e administrativa para custeio das seguintes despesas:

I- Aluguel e manutenção de instalações adequadas e todos os serviços para o acolhimento integral de até 06 crianças/adolescentes;

II- Alimentação de até 06 crianças/adolescentes;

III - Dormitório com capacidade de no mínimo 06 crianças/adolescentes;

IV- Equipe Multidisciplinar que compreende: 01 coordenador, 01 enfermeiro, 04 cuidadores e 02 auxiliares de serviços gerais.

**§3º.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, na periodicidade mensal.

**§4º.** A rejeição de contas implica em devolução da importância repassada.



# PREFEITURA DE LAJINHA

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente as descritas na Lei Municipal 1.756 de 14 de junho de 2023.

Lajinha/MG, 13 de maio de 2024.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

**Prefeito Municipal**

